



AMAZONAS

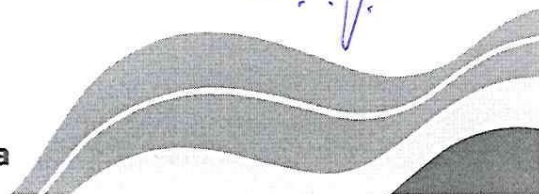
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº018/2020 – SEJUSC

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2020 – SEJUSC, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o CENTRO DE REFERÊNCIA E AMPARO A MULHER - CRAMER, na forma abaixo:

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade [REDACTED], portador da C.I. nº [REDACTED] M, e do CPF nº [REDACTED], e do outro lado, **CENTRO DE REFERÊNCIA E AMPARO A MULHER - CRAMER**, associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.632.802/0001-01, com sede na cidade de Manaus localizada na Rua Franco de Sá, nº 70, Bairro São Francisco, Manaus – Amazonas, CEP: 69.079-210, neste ato representado por sua Diretora presidente, a Sra. **RUTH PEREIRA FOGAÇA DE SOUZA**, brasileira, viúva, autônoma, portadora do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade de Manaus na Rua [REDACTED] 50 – MANAUS, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 3012/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, visando apoiar mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade social, usuárias do Centro de Referência e Amparo a Mulher - CRAMER.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ R\$ 94.760,15** (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 94.760,15** (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

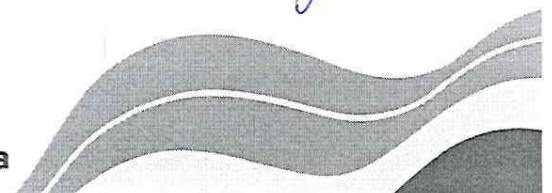
I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz a respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for se for caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 94.760,15** (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos).

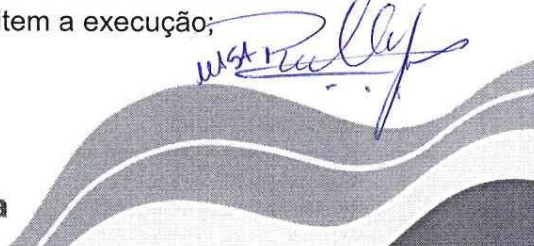
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte nº 121, discriminadas na Nota de Empenho: 2020NE00464, emitida em 14/10/2020, no valor de R\$ 94.760,15 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta dias)** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os participantes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 20 de outubro de 2020.

PARCEIRO PÚBLICO:

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

PARCEIRO PRIVADO:

RUTH PEREIRA FOGAÇA DE SOUZA
PRESIDENTE/CRAMER

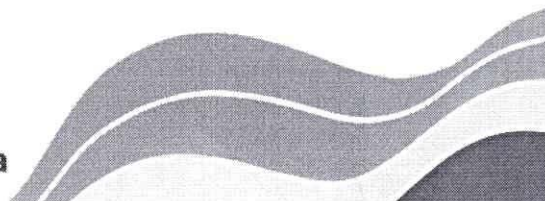
TESTEMUNHAS:

Nome: *Silvana R. dos Santos Colares*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Alzuleia José Pedroni*

CPF: [REDACTED]





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Número 34.360 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.282, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as academias de ginástica, musculação e afins, no Estado do Amazonas, manterem, em local de fácil acesso, kits de primeiros socorros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º As academias de ginástica, musculação e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Estado do Amazonas, manterão kits de primeiros socorros em local de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo único. Considera-se kit de primeiros socorros, estojo contendo: curativos, hastes de algodão flexíveis, algodão, fita microporosa, atadura elástica, compressa de gaze, bolsa térmica gel quente-frio reutilizável, uma caixa de anti-histamínico, um frasco de água oxigenada, um antidiarreico, um termômetro, um par de luvas de látex descartáveis e aparelho medidor de pressão arterial.

Art. 2.º Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado, sinalizado, de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3.º A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos no kit, assim como pela manutenção das condições de conservação e armazenamento desses produtos.

Art. 4.º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) UFIRs, cujo valor será revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON), criado pela Lei Ordinária n. 2.288, de 30 de junho de 1994, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 25367

LEI N.º 5.283, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

PROÍBE no Estado do Amazonas o fornecimento de canudos confeccionados com material plástico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica proibido, no âmbito do Estado do Amazonas, o fornecimento de canudos descartáveis de uso único confeccionados com material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes noturnos, salões de dança, eventos musicais de qualquer espécie, serviços de *delivery*, escolas públicas e privadas, entre outros estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos.

Parágrafo único. Os canudos plásticos serão substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados in-

dividualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 2.º O descumprimento do disposto no art. 1.º acarretará ao estabelecimento a aplicação de multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro aos casos de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei, serão destinados a programas ambientais.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 25368

LEI N.º 5.284, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE fonte de recursos complementar ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010, cria o CARTÃO SOCIAL no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido, no período de 1.º de novembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, fonte de recursos complementar ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, instituído pela Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Os recursos referidos no artigo 1.º serão auferidos sobre a mesma base utilizada para o cálculo do ICMS, devido por substituição tributária dos produtos alimentícios constantes no item 18 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 20.686, de 28 de dezembro de 1999, na forma a ser disciplinada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos destinados à contribuição ao FPS, a que se refere o *caput* deste artigo, não poderão representar acréscimo de carga tributária ao contribuinte.

Art. 3.º Sem prejuízo das demais destinações previstas na Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010, os recursos provenientes da contribuição prevista no artigo 1.º terão como finalidade principal a instituição de auxílio financeiro, durante o período de 1.º de janeiro a 31 de março de 2021, para a aquisição de alimentos - CARTÃO SOCIAL, a ser fornecido à população carente do Estado do Amazonas, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão contabilizados no Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, nos termos previstos na Lei Orçamentária vigente.

33504199 e Fonte: 121; tendo sido emitida em 13/10/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00463, no valor R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 4020/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 25157

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 120/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 018/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e o CENTRO DE REFERÊNCIA E AMPARO A MULHER - CRAMER; **DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2020; **OBJETO:** Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, visando apoiar mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade social, usuárias do Centro de Referência e Amparo a Mulher - CRAMER; **PRazo DE VIGÊNCIA:** 3 (três) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 94.760,15 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3301.2671.0011; **Natureza da Despesa:** 33504199 e **Fonte:** 121; tendo sido emitida em 14/10/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00464, no valor R\$ 94.760,15 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo** nº. 3012/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 25212

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

PORTARIA Nº 181/2020- GS/SEJUSC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2020 -GS/EJUSC, que substituiu e nomeou os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/19 -SEPED/SEJUSC; **CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 147/2020-SEPCD da lavra da Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência - Lêda Maria Maia Xavier, que solicita a alteração na Portaria para inclusão de servidor para compor a referida Comissão; **RESOLVE: I - MANTER**, a Sra. **NATÉRCIA FLORÊNCIO SANTIAGO**, cargo Assessor II, matrícula nº 173.671-0B; Sr. **SAMUEL LIMA DA SILVA**, cargo Assessor I, matrícula nº 257.032-7A; Sr. **JORGE RICARDO BONFIM CORDEIRO DE MAGALHÃES**, cargo Assessor I, matrícula nº 256.891-8ª; **II - DESIGNAR**, o Sr. **LEANDRO JOSÉ LOPES**, Cargo Chefe de Departamento, matrícula nº 257.341-5A, que passa a integrar a Comissão; **III** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.** Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 22 de Outubro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 25185

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

PORTARIA Nº 0182/2020 - GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 072/2019-GS/SEJUSC, publicada no D.O.E. do dia 08/08/2019, pg. 23, de Publicações Diversas, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; **CONSIDERANDO** o memorando nº 023/2020-SEXEC que informa a necessidade de substituição de alguns servidores que compõem a referida comissão, **RESOLVE: I - MANTER** os servidores **ANDRÉIA TATIANE NETO DE OLIVEIRA BARROS**, Matrícula nº 248.011-5A; **NATACHA MUNIZ DE SOUZA**, Matrícula nº 249.076-5A e **WITNEY DA SILVA ARAÚJO**, Matrícula nº 102.170-2F; **II - SUBSTITUIR** os servidores **VANESSA DINIZ FIGUEIRA NARANJO**, Matrícula nº 205.533-3F; **ANA CRISTINA DOS SANTOS BENTES**, Matrícula nº 134.312-2B; **MÁRCIO GONÇALVES PASSOS**, Matrícula nº 202.596-5D; **GREYCEMAR SAMPAIO RABELO**, Matrícula nº 209.770-2F e **ANGELA KARINNE MOTA ALMEIDA**, Matrícula nº 247.967-2B pelos servidores

SIMONE FERREIRA LIMA, Matrícula nº 243.216-1C, que responderá como presidente da comissão; **LEANDRO JOSÉ LOPES**, Matrícula nº 257.341-5A; **TABITA RODRIGUES TAVEIRA**, Matrícula nº 257.188-9A e **YOKO APARECIDA NAKAMURA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 252.424-4A, para a partir desta data comporem a Comissão Permanente de Sindicância; **III**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania- SEJUSC. Manaus, 22 de outubro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 25187

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

ERRATA

Retificação da publicação do dia 08/09/2020 **Portaria nº 193/2020-GSEAS** do Termo de Contrato nº **002/2019-SEAS**, pag. 5, Edição 34.328, **Poder Executivo, Seção II.**

ONDE SE LÊ: Norma Corrêa, Subgerente;

ONDE SE LÊ: Revogar a Portaria nº 041/2019-GSEAS, de 07/03/2019, que nomeou as servidoras Norma Corrêa e Fabiana Soares Gesta como Fiscais titular e substituto, respectivamente.

LEIA-SE: Norma Corrêa, Técnico 3A Classe;

LEIA-SE: Revogar a Portaria nº 374/2019-GSEAS, de 29/11/2019, que nomeou os servidores Norma Corrêa e Leonardo Augusto do Nascimento Falcão dos Santos como Fiscais titular e substituto, respectivamente.

Manaus, 20 de outubro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

MICHELLE MACEDO BESSA
Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social

Protocolo 25151

PORTARIA Nº 255/2020-GSEAS

DESIGNA como FISCALIS TITULARES, os servidores **RAMON DA SILVA CAVALCANTE**, ASSESSOR II, Matrícula nº 219.388-4C, e **EDUARDO AUGUSTO DE AQUINO FERREIRA**, ASSESSOR II, Matrícula nº 256.474-2B, ambos com lotação na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, para, a partir desta e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas substituições por outros servidores, procederem a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do TERMO DE CONTRATO 003/2020-SEAS**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, e a **FRAZÃO E ROCHA SERV. EM TEC. DA INFORMAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 22 de outubro de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA
Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social

Protocolo 25293

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

DECLARAÇÃO DE BENS 2020

NOME: EDIJANDRIA CARVALHO DE SOUZA

CARGO: CHEFIA DE GABINETE II AD-1

BENS: 1 veículo modelo Renault/Sandero, ano 2010, valor de R\$18.000,00

NOME: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA

BENS: NADA A DECLARAR

NOME: MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA

CARGO: ASSESSOR I AD-1

BENS: NADA A DECLARAR

NOME: RODRIGO NEGRÃO REIS

CARGO: ASSESSOR II AD-2

BENS: NADA A DECLARAR

NOME: WILLARD MOTA VIEIRA

CARGO: ASSESSOR II AD-2

BENS: NADA A DECLARAR